SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 017, de 14 de maio de 1984

Altera a Tarifa de Seguro contra Quebra de Vidros (Circular SUSEP Nº26/69)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo nº 001-06258/83;

R E S O L V E:

l- Alterar a Tarifa de Seguro contra Quebra de Vidros, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2- Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.05.84*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 017/1984

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO CONTRA QUEBRA DE VIDROS

1 - Incluir, no art. 2º -RISCOS COBERTOS, o item 3, conforme abaixo:

"3- É permitida a inclusão, na apólice, das coberturas citadas abaixo, mediante pagamento do prêmio adicional cabível e inserção de cláusulas específicas, previstas no art. 13º:

a) danos materiais diretos decorrentes de quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;

b) atualização automática da importância segurada.

2 -Incluir, na alínea "d" do subitem 1.2 do art. 3º, após a palavra "segurados", a expressão "salvo expressa estipulação na apólice".

3 -Incluir, no art. 10º-TAXAS, os itens 6 e 7, na forma a seguir:

"6 -Para a inclusão no seguro dos riscos previstos na alínea "a"do item 3 do art. 2º, aplicar-se-á uma agravação de 100% (cem por cento) do prêmio básico correspondente.

7 -Para a concessão da cobertura de atualização automática da importância segurada, prevista em "b" do item 3 do art. 2º, aplicam-se 50% (cinqüenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para as demais, ao valor da diferença para atualização da importância segurada".

4 -Incluir, no art. 13, as cláusulas 103 e 104, conforme abaixo:

CLÁUSULA 103 - COBERTURA PARA QUEBRA ESPONTÂNEA E POR ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA.

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos perdas e danos materiais de quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados, ficando sem efeito, por conseguinte, a exclusão constante da alínea "d"do subitem 1.3 da cláusula 3a. das Condições Gerais.

CLÁUSULA 104 - COBERTURA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento respectivo o valor de CR$.....

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._c = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I \times n}{N}$$ onde:

$I.S._c$ = importância segurada corrigida (no dia do sinistro)
$I.S._F$ = importância segurada final
$I.S._I$ = importância segurada inicial
N = prazo de vigência da cobertura, em dias
n = o número de dias decorridos do início de vigência da cobertura até a data do sinistro.

Ratificam-se as disposições da clausula 7ª - RATEIO das Condições Gerais da Apólice".

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.05.84*